

SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO: O OLHAR DOS FILHOS

SEPARATION AND DIVORCE: THE CHILDREN VIEW

Helena Rinaldi Rosa¹

Maria Luisa Louro de Castro Valente²

RESUMO: O momento da separação é um processo doloroso no qual se elabora o luto da dissolução daquela família e que costuma ser traumático tanto para os filhos quanto para os pais. O fracasso nesta elaboração faz com que se utilizem os filhos como um instrumento para ferir um ao outro. Este trabalho apresenta uma reflexão sobre essas questões na atualidade, em especial quando vão se buscar soluções no judiciário. São discutidos e analisados, segundo o método psicanalítico, três casos ilustrando a temática. Romper com o paradigma do “ganhador/ perdedor” do processo é fundamental para que os pais deixem de lado suas questões emocionais mal resolvidas e passem a agir como pais que buscam o melhor para seus filhos. Mas nem sempre isso acontece, como nos casos apresentados. Aponta-se que cabe ao psicólogo atuar como promotor da saúde e da garantia dos direitos fundamentais individuais, inclusive dentro da “arena jurídica”. O ex-casal necessita desvencilhar-se do litígio como forma de vínculo, para que possa se ver como pais. Somente desta forma é possível lidar com os feridos do divórcio, para que prossigam vivendo.

Palavras-chave: Psicologia. Família. Criança. Separação.

1 Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo e professora assistente doutor da Universidade Estadual Paulista – Campos de Assis-SP.

2 Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista – Campus de Marília-SP e professora assistente doutor da Universidade Estadual Paulista – Campus de Assis-SP.

ABSTRACT: The moment of separation is a painful process in which the mourning for the breakup of the family is elaborated and that is often traumatic for both children and parents. The failure in this formulation can cause the parents to use the children as tools to hurt each other. This paper presents a reflection on these issues nowadays, especially when they are going to seek solutions in court. Three cases that illustrate the theme are discussed and analyzed, according to the psychoanalytic method. To break with the paradigm of “winner / loser” of the process it is crucial for parents to put aside their unresolved emotional issues and start to act like parents for the best of their children. But this is not always the case - as in the presented cases. We point out that it is for the psychologist to act as a promoter of health and guarantee people’s fundamental rights, even within the “legal arena.” The former couple needs to extricate themselves from the case as a way to bond, so that they could be seen as parents. Only then it is possible to deal with the wounded divorce and continue living.

Key words: Psychology. Family. Child. Divorce

Os contos de fadas começam com “Era uma vez...” e se encerram com “e foram felizes para sempre”. Eles nos transmitem ensinamentos que o inconsciente atemporal guarda e, dependendo de nosso momento evolutivo, possibilita novos resgates do seu significado subjacente. O que foi entendido aos cinco anos de idade é diferente da releitura aos quinze, aos cinquenta, ou até mesmo aos oitenta anos, momentos em que aquilo que está armazenado pode vir a ser utilizado conforme as necessidades do indivíduo. Nossas vidas não são estanques como as histórias da carochinha, que se limitam a cinco ou seis páginas. Na vida, as transformações se fazem presentes e possibilitam, à custa de alguma dor e sofrimento, a passagem de uma etapa para outra.

A partir de 1977, data em que foi legalizado o divórcio no Brasil, um elevado número de casais enfrentou a separação que finalizou uniões, muitas vezes vividas com conflitos, brigas, sofrimentos de toda a ordem. Com a promulgação dessa lei, foi possível colocar

um ponto final na situação irregular de muitos que, até então, viviam relacionamentos com limites não muito claros, que impediam até mesmo a definição oficial de estado civil. Na época, ser separado ainda ser visto com preconceito, e ser filho de pais separados era uma barreira ao convívio social e escolar de muitas crianças e adolescentes.

Para o casal, o momento da separação é um processo doloroso no qual se elabora o luto da dissolução de um casamento. Silva (2005) comenta que o divórcio é sentido pelos membros da família como uma verdadeira morte, ainda que esta não tenha ocorrido concretamente, e relata como os sintomas trazidos por aqueles que a estão vivendo são semelhantes aos do luto pela morte real de alguém querido. Sua experiência como psicóloga judiciária mostra que, diante do divórcio, há que se pensar nas perdas – conjugais e/ou de guarda do(s) filho(s) – como verdadeiras experiências de morte, o que costuma ser traumático tanto para os filhos quanto para os pais.

Compreendemos que, ao falar de separação e divórcio, nos referimos ao encerramento de uma relação afetiva entre dois adultos. No entanto, são os filhos que, muitas vezes, sofrem as consequências dessas separações, sentindo que o divórcio de seus pais acabou significando a sua separação de seu pai ou de sua mãe, dependendo de com quem irá ficar. Assim, a separação conjugal muitas vezes se transforma na separação parental. Os filhos do divórcio aprendem a conviver com os pais não mais juntos, mas em lugares opostos e com os novos relacionamentos que irão estabelecer. Não podemos dizer que estas são situações novas, derivadas dos valores e costumes que a pós-modernidade nos trouxe. Antes, são situações antigas, que sempre foram encontradas, separações existentes num mundo pré-divórcio no qual, mesmo sem haver a legitimidade legal, existia a situação de fato. Sem mencionar que os novos casamentos que se seguiam a mortes sempre se fizeram presentes na vida cotidiana.

Depois da separação e dos lutos a serem vividos por todos os envolvidos, os filhos, que magicamente desejariam que seus pais continuassem juntos, sofrem e ficam divididos entre pai e mãe, mas realisticamente se adaptam e aprendem a conviver com os novos membros que a família vai absorver. Estes filhos do divórcio – que

foram participantes do universo familiar durante os bons momentos, viram seus pais em desgastantes períodos de antagonismo e, em muitos casos, presenciaram brigas entre as figuras parentais, presentes durante todo o processo de separação – muitas vezes se tornam troféus a serem conquistados, aliados a serem seduzidos para uma das partes da guerra que se instalou. Para muitas crianças, ver seus pais separados é bem melhor que presenciar o cotidiano de agressões e injúrias. Mas sentirem-se objeto de disputa, pressionados a tomar partido de seu pai ou sua mãe, pode vir a ser uma angústia comparável àquela vivida anteriormente.

Um dos contos mais conhecidos dos irmãos Grimm, “A Gata Borralheira” (ou “Cinderela”, conforme a versão), fala de uma menina que foi orientada por sua mãe, prestes a morrer, a ser boa e devota. Depois que a mãe se foi,

a menina continuava a ser devota e boa, e todo o dia ia ao túmulo da mãe e chorava. Quando chegou o inverno, a neve cobriu o túmulo com um manto branco, e quando o sol de primavera tornou a descobri-lo, o homem se casou outra vez. A nova mulher trouxe suas duas filhas, que eram agradáveis e bonitas por fora, mas malvadas e feias por dentro.” (ESTÉS, 2005, p.55).

Nesta história, uma das mais difundidas em nossa sociedade, podemos ver que, depois dos cinco ou seis meses, tempo social ou culturalmente determinado em que o viúvo guardou luto pela esposa falecida, o pai trouxe para casa uma outra esposa que também tinha passado por uma separação, ocorrida por morte ou divórcio, e suas duas filhas. Somos também informados do caráter desagradável das meninas que iriam conviver com a nossa heroína, aquela que é oferecida como figura de identificação a toda uma população de crianças que vão enfrentar a separação, o recasamento de seus pais e a convivência com uma nova família, novos irmãos e a presença de uma outra figura materna. O saber e o usar as histórias infantis não são apenas modos de dar conhecimento e prazer às crianças. Servem, também, para ampará-las em suas angústias, ajudá-las a entender

emoções e sentimentos que ainda não dominam, elaborar fantasias que envolvem suas vidas com a realidade dolorosa, de modo a tornar mais facilmente suportáveis e inteligível as vicissitudes da vida.

Assim, este trabalho busca refletir sobre as questões envolvidas no divórcio e suas repercussões nos filhos, discutindo o uso que os pais fazem da situação da separação, muitas vezes contaminando a situação da separação em outras áreas e com outras pessoas e trazendo consequências para os filhos. Isso ocorre inclusive quando as questões desembocam no judiciário. Esta reflexão será ilustrada com três casos clínicos de crianças atendidas na Clínica Psicológica da UNESP – Campus de Assis, no serviço de triagem psicológica, casos que envolveram o rompimento da relação entre o casal parental e que foram discutidos e analisados segundo o método psicanalítico.

O que temos observado em nossa prática é que o luto da separação, a ser elaborado não só pelo casal, mas também pelos filhos, muitas vezes provém de uma separação mal resolvida e que traz consequências para todos da família. Como coloca Silva (2005), a separação mal resolvida e não explicitada atinge os filhos de algum modo e torna mais difícil o próprio divórcio e todo o processo, legal e emocional.

Os pais vêm carregados de rancor, de culpa, de sentimentos por vezes de impotência, por vezes de onipotência, com demandas que não raro encobrem motivações muito mais primitivas e inconscientes do que eles próprios podem reconhecer e que acabam se manifestando, na forma de sintomas, nos filhos. Para entender como a situação de separação e divórcio pode ser traumática e geradora de sofrimento, fomos buscar o conhecimento e a experiência de profissionais da área jurídica.

Berno (1994), psicóloga judiciária, assim define o papel do psicólogo na Vara da Infância e da Juventude: “[...] atuando numa equipe multidisciplinar juntamente com Assistente Social, Promotor Público e Juiz de Direito, presta atendimento psicológico à população com problemas inerentes aos aspectos jurídicos ligados à Infância e à Juventude [...]” e considera que faz parte da sua atuação “oferecer subsídios, do ponto de vista psicológico, para auxiliar as

decisões judiciais” (p. 130), além de dar orientação e/ou aconselhamento psicológico.

Já Rovinski (2004) pensa que faça parte da atuação do profissional psicólogo subsidiar o juiz para atender “*o melhor interesse da criança*”. Portanto, estes profissionais consideram que o papel do psicólogo não se limita à atuação pericial, mas se estende aos serviços em prol da proteção integral da criança e do adolescente. Nesse sentido, o psicólogo conta com a colaboração dos recursos da sociedade.

Os serviços psicológicos da comunidade também acabam lidando, muitas vezes, com o problema, seja por encaminhamento do próprio Poder Judiciário, seja pela demanda dos usuários que, ao procurar ajuda, trazem questões que vão muito além das legais. Foi o que chamou nossa atenção no atendimento às crianças que se apresentavam na clínica escola, na qual desenvolvemos nossas práticas com demandas relacionadas ao divórcio ou separação dos pais.

Vainer (1999) considera que, por trás dos conflitos manifestos ou latentes, há um outro que se iniciou já na escolha do parceiro, o inconsciente. Desde o início da relação começa-se a delinear a forma como se dará o casamento e se este resultará em divórcio “litigioso” ou “consensual”. Os casais tendem a repetir, no cenário jurídico, os conflitos que não conseguiram resolver no seu próprio lar, de forma tão inconsciente como o faziam antes da separação. Os sentimentos de vingança, culpa e frustração, presentes desde o início do relacionamento, tendem a emergir nesta nova etapa de suas vidas. É por essa razão que, mesmo com a presença dos filhos, é difícil para os pais pensar neles sem pensar em si próprios. Os sentimentos são tão intensos que se torna difícil livrar-se das feridas emocionais resultantes do divórcio.

O autor comenta que o dever do perito do Poder Judiciário, lugar de onde também fala, é o de atuar basicamente em função do foco parental e ele trata os ex-casais como pais que precisam encontrar a melhor maneira de cuidar dos filhos. Já a terapia de casal atua de forma psicodinâmica, mas mantém o foco nos problemas do cuidado com os filhos. Apesar de serem formas de atuação

diferentes, uma voltada ao âmbito judiciário e a outra à clínica, em muitos casos é preferível a terapia de casal, uma vez que a evolução dos parceiros em relação aos conflitos irá trazer, conseqüentemente, benefícios para os filhos. Assim, muitas vezes os peritos acabam agindo também como psicólogos clínicos, pensando no bem-estar da família.

Berno (1994), comentando sua experiência junto à Vara da Infância e Juventude, afirma:

As solicitações nem sempre correspondem ao desejo e às necessidades dos requerentes, ou não são adequadas para seus objetivos. O psicólogo, num primeiro momento, faz uma leitura psicológica do pedido e esclarece a real demanda para, posteriormente, intervir, propor e acompanhar o desenvolvimento da situação apresentada. (p. 142-143).

[...] No desenrolar do trabalho, (os atendidos) passam a ter uma percepção mais ampla e, em sua maioria, aceitam e contribuem com o atendimento. Esse trabalho, essa intervenção, tem um importante papel preventivo (p. 142).

E conclui que o papel do psicólogo é resgatar a consciência e a responsabilidade dos envolvidos, levando-os a perceber que a solução não está somente nas mãos da instituição, mas também nas deles próprios, na sua capacidade pessoal de superar obstáculos e alcançar metas e, assim, assumir a responsabilidade pela sua demanda, latente e manifesta.

Conforme Dolto (1988), após a separação, espera-se que cada um reconstrua uma nova identidade – a de ex –, abandonando a anterior – de casado – e tocando sua vida em frente, revendo a fantasia de família “margarina”: nuclear, perfeita e irretocável, uma imagem tão sonhada e idealizada. O fracasso nesta elaboração faz com que os casais utilizem os filhos como instrumento para ferir um ao outro. A autora, baseada em sua experiência clínica, sempre se propôs a um trabalho de “prevenção das dificuldades devidas aos sofrimentos das crianças, sofrimentos estes sempre articulados com o não dito ou com uma mentira explícita, ainda que sejam mantidos em nome do

‘bem’ da criança” (p. 9). Ela afirma que “[...] o divórcio esclarece a situação para o filho, sob a condição de que tudo isso seja claramente dito, oficialmente, diante do resto da família e dos amigos.” (p. 12). Dolto defende que a criança “deve ouvir palavras claras acerca das decisões tomadas por seus pais e homologadas pelo juiz ou por este impostas aos pais [...] e que todo o silêncio em torno [do divórcio] é como se este fosse uma ‘sujeira’” (p. 25-26).

É preciso que tanto os pais quanto os filhos possam “humanizar sua separação, dizê-la em palavras, e não guardá-la para si sob a forma de uma angústia indizível” (p. 28) para que cada um assumira realmente a sua própria responsabilidade. A autora coloca ainda que: “Faz-se necessário que os homens da lei façam seus clientes compreenderem que eles estão mais à procura de pretextos do que uma solução justa para os filhos e para eles próprios” e que “[...] enfatizar a criança equivale justamente a cuidar bem dos clientes, porque equivale a cuidar da descendência deles” (p. 28).

Dolto recomenda que se diga à criança que cada um dos pais assumiu suas responsabilidades – e é como “adulto responsável que ele não vê outra solução senão o divórcio para a continuação de sua vida em boa saúde” (p. 35). Diz ela que “todo divórcio é uma questão de desejo sem amor, de desejo que se tornou enfadonho, de desejo morto entre dois adultos” (p. 35). E que os pais devem dizer que não lamentam o nascimento do filho, para preservar a criança de imaginar que “já que os pais não amam mais um ao outro, já não amam nela o outro genitor – ou seja, pelo menos a metade de sua própria vida” (p. 32). A criança precisa saber que, apesar de os pais não se amarem mais, pois o amor entre dois adultos pode morrer, o amor dos pais pelos filhos não é da mesma espécie, é um amor que não corre o risco de fenecer, é de uma natureza diferente, a criança será sempre filha de ambos e por eles sempre amada.

Dolto afirma que, para a criança, “ainda que um dos pais já não esteja em casa, ele é sempre responsável por sua educação” e que “interessar-se por cada um dos filhos e não deixar que seu papel seja desempenhado por outrem é a função simbólica e afetiva do genitor ausente da casa” (p. 41).

Ela destaca que a situação triangular é sempre melhor para a criança: “seria preferível que o pai e a mãe tivessem, cada qual por seu lado, sua própria vida afetiva e sexual [...]” (p. 46). E acrescenta: “[...] as crianças precisam de um continuum de espaço e tempo, do continuum afetivo e do continuum social” (p. 53). Dolto insiste que não se trata de um “direito” de visita, mas de um “dever” de visita e até recomenda que se diga às crianças que a mãe não lhes pertence. “A sociedade deve ajudar a mãe a não impedir o pai de cumprir seu dever de visita (no dia de visita do pai, a mãe não deve guardar o filho consigo, quer o pai vá ou não visitá-lo)” (p. 58), afirma e sugere que o genitor contínuo diga à criança: “Hoje não posso ficar com você, já que este é o dia em que você tem a obrigação de se dedicar a seu pai [sua mãe]” e que respeite este espaço.

Na nossa prática nos deparamos com vivências de alienação parental, com pais que se sentem alijados da sua paternidade por ex-esposas que impedem os filhos de os verem e ainda que semanal ou quinzenalmente, de com eles conviverem. Esses pais percebem-se afastados de decisões educacionais e afetivas na vida de suas crianças e sentem-se obrigados apenas ao pagamento da pensão alimentícia judicialmente definida. Percebemos que, para muitos adultos infantilizados, a separação serve para continuar uma briga pelos afetos traídos, numa disputa naquilo que podemos considerar um rumo equivocado.

A autora coloca ainda: “Se o genitor contínuo não deve ficar com a criança neste dia, é para que esta sinta que a lei tem importância e que ela tem de respeitar a lei, mesmo que o genitor descontínuo não cumpra seu dever de visita” (p. 59); é importante que a criança seja obrigada a cumprir seu dever de filho de um casal.

Fedulo (2001) aprofundou a reflexão sobre as questões da separação a partir de sua prática clínica e entende que há dois tipos básicos de divórcio. Fala do exercício da paternidade como o reviver de sua própria história como filhos: os desejos, as satisfações e as frustrações da história de cada um como filho e em relação a seus próprios pais. Há que se fazer uma diferença entre o divórcio do casal matrimonial e o divórcio do casal parental. Do primeiro é de que

trata o divórcio propriamente dito. Já o segundo tem a ver com os sentimentos mais primitivos em relação ao casal parental, internalizado por cada uma das partes do casal marital. Esta última sociedade está se desfazendo, mas a de pais não se desfaz. Talvez seja o único caso no qual se mantenha uma relação tão íntima com um ex-sócio.

Ocorrem no casal projeções recíprocas das próprias necessidades enquanto filhos, o que, na maior parte das vezes, gerou dificuldades já no vínculo conjugal enquanto este existia e vai gerar ainda muitas confusões nas fronteiras entre pais e filhos e entre os pais como par parental.

Segundo a autora, a maior dificuldade está em como separar um casal que nunca teve autoridade para casar, ou seja, o divórcio não pode acontecer porque o casamento não se deu. São pessoas que, ao se procurarem para casar estavam, na verdade dentro de suas possibilidades, tentando resolver situações dolorosas de sua própria história parental. Assim, usam os filhos para falar de suas próprias necessidades, que se expressam sob forma de sintomas que chegam à clínica e ao judiciário também. Então, o divórcio é sentido como um castigo, um ataque, um desvio, uma doença no ciclo vital de uma família. E os filhos do divórcio seriam marcados por esse castigo ou doença, de forma que os vazios das perdas sejam evitados e disfarçados, para que o sofrimento e o luto não sejam vividos como uma possibilidade de crescimento. Nestes casos, há uma ruptura, mas não uma separação verdadeira.

Por isso, a autora alerta para a necessidade de distinguir os filhos de um processo de separação sentido como parte natural do ciclo vital de uma família, daqueles filhos de um processo de ruptura e abandono do vínculo marital e/ou do vínculo parental. Os primeiros podem elaborar perdas, viver os vazios e ampliar a experiência, enquanto, para os outros, o tempo fica paralisado, o vazio é negado e ficam o abandono e o sistema familiar enrijecidos. Enquanto no primeiro grupo as fronteiras do sistema familiar são respeitadas (não há confusão sobre quem é filho e quem é pai, sobre quem cuida, quem tem autoridade e as hierarquias podem ser mantidas), o vazio da presença dos pais juntos como marido e mulher se torna menos

ameaçador porque as demais funções familiares são asseguradas. Mas no segundo grupo, é impossível viver o processo de diferenciação sem o sentimento de castigo e ataque. A ruptura é um golpe ligado à morte, as projeções mais primitivas são intensamente mobilizadas, as fronteiras entre pais e filhos se misturam, todos tentam evitar a percepção dos vazios atuais e os da própria história. A confusão, neste caso, está contra a diferenciação e o desenvolvimento e a serviço da paralisação (do tempo e do espaço).

É quando se observa uma briga surda entre o casal, com o afloramento dos sentimentos de abandono e culpa que não podem ser tocados e que dividem os filhos em conflitos de lealdade. E a autora conclui:

indiscriminação de papéis, triangulação, filhos com função parental, todas são tentativas para impedir o vazio [...]. Essa família vive com o mito da indissolubilidade, do casal da ruptura, com fantasias de terem sido roubadas e abandonadas dentro de um conflito doloroso de lealdades. (FEDULO, 2001, p.143)

O divórcio é, no entanto, o maior rompimento no processo do ciclo vital familiar, aumentando a complexidade das tarefas do desenvolvimento que a família está experimentando naquela fase. As tarefas normais do ciclo da vida, que foram interrompidas e alteradas pela separação do casal parental, vão continuar de modo mais complexo e cada etapa seguinte fica também afetada pelo divórcio, devendo, portanto, ser considerada no contexto das perdas e sentida como efeito residual da separação.

Dados demográficos consideram que as pessoas divorciadas correm um risco seis vezes maior de sofrerem de doença psicológica, apresentam um índice maior de suicídio, enfrentam maior risco de sofrer acidentes de carro e doenças físicas, além do uso de substâncias psicotrópicas. Estes dados patológicos do divórcio podem apresentar falhas conceituais e metodológicas, mas é fato que a separação leva à interrupção das tarefas do desenvolvimento, exigindo a negociação de adaptações em fases posteriores pois, no momento do

divórcio, a família vive um caos e um desequilíbrio por um período mais ou menos prolongado. Se pudermos pensar em termos mais positivos, estágios e processos de ajustamento na vivência desse momento estressante podem oferecer uma experiência de crescimento, na medida em que todos os membros da família desenvolvem capacidades adaptativas.

Carter e Mcgoldrick (1995) consideram que o ajustamento acontece em estágios e que, num período de dois a três anos, a família poderá entrar num processo de homeostase, seja enquanto progenitor sozinho seja com um recasamento. A transição é gradual, começa muito antes da decisão concreta, muitas vezes com apenas um dos cônjuges considerando a ideia do divórcio como resposta à insatisfação sentida com o casamento e termina quando a família se restabelece de uma forma percebida inequivocamente por todos os seus membros.

Embora o divórcio possa ser sentido pelo casal como a solução para os conflitos vividos, poucos são os filhos que concordam com essa solução, independentemente do conflito vivido pelos pais e presenciado por eles antes da separação. As reações a essa situação podem ser diferentes em função da idade, do gênero, da posição que ocupam na família, das experiências vividas, da natureza do relacionamento e do vínculo estabelecido com cada um dos pais e da integração e apoio social que recebem. Para os filhos, a separação vai significar mudanças no relacionamento com o pai, com quem não mais dividirão o cotidiano, e com a família ampliada de ambos os lados, uma família que vai apresentar lealdades que espera sejam respeitadas ao longo da linha geracional, provocando e agravando ainda mais os conflitos anteriores.

Com base em estudos sobre o impacto do divórcio nos filhos, Carter e McGoldrick (1995) compararam a família de dois progenitores com as famílias de um único progenitor e perceberam que, embora alguns desses trabalhos mostrassem diferenças estatisticamente significativas entre os filhos de famílias intactas e os de famílias separadas, outros não mostravam absolutamente diferença nenhuma. Os autores concluíram, assim, que não é o fator divórcio que deve

ser considerado, mas sim as circunstâncias da separação, a perda do contato com um dos pais, o conflito existente entre eles, a qualidade de vida depois da separação e de outras alterações que possam ocorrer e de como são vivenciadas pelas crianças.

É necessário também considerar a idade dos filhos quando da separação. O consenso de estudos de Wallerstein e Kelly (apud CARTER & MCGOLDRICK, 1995, p. 298) é o de que quanto mais jovens os filhos na época do divórcio, maior o impacto do divórcio em curto prazo. Mas outros dados mostram que crianças pequenas não têm lembranças da vida pré divórcio e se ajustam melhor, com o passar do tempo, do que crianças maiores, que se lembram da família tal como ela existia antes e consideram o divórcio um evento central e um marcador na sua infância. Além do que, crianças muito pequenas apresentam sentimentos de culpa menos intensos e confusos do que crianças maiores que vivenciam a separação de seus pais como se fossem elas as responsáveis pelo fato. Outros estudos apresentados por estas pesquisadoras revelam, também, que muitos filhos jovens adultos, cujos pais se divorciaram há pouco tempo, experimentam dificuldades que envolvem lealdade e raiva em relação ao pai, sem considerar responsabilidades no processo de separação. O fator gênero, segundo as autoras, também sugere que a separação pode ser mais difícil para os meninos do que para as meninas, embora elas não detalhem as razões desta afirmação.

Freud, Klein, Dolto, Bowlby, Winnicott e muitos outros teóricos da Psicologia indicaram que os filhos querem e precisam de um relacionamento afetivo contínuo e de qualidade com ambos os pais. Na nossa cultura, na maioria dos casos de separação, os filhos ficam com a mãe, por acordo entre ambos os pais. No entanto, segundo Sullerot (1993), também já começamos a ver que, ainda que em poucos casos, se o pai não se omite, se realmente o deseja, se comprova que tem disponibilidade e maiores possibilidades de tempo e econômicas, consegue a custódia dos filhos.

Dados estatísticos mostram que famílias chefiadas por mulheres têm crescido em número significativo, chegando à taxa de 25% do total de famílias brasileiras. São, porém, famílias com níveis me-

nores de renda, o que denota dificuldades para a manutenção de seus membros, e que, em muitos casos, necessitam de políticas públicas que as protejam e aos seus filhos. As mulheres são as primeiras a serem demitidas quando ocorrem crises econômicas, recebem salários mais baixos que os homens e é a elas que cabe a responsabilidade pelo cuidado dos filhos, da casa e de si mesmas, o que lhes impõe uma enorme sobrecarga de trabalho e afetiva que pode certamente diminuir a sua capacidade de ajuste em várias áreas.

As crianças se sentem melhor, mais tranquilas e seguras quando podem contar com ambos os pais num contato continuado. Não lhes satisfaz o acordo tradicional de finais de semana e alguns dias nas férias e feriados alternados. Sentem-se afastadas do pai que não detém a guarda e vivenciam conflitos de lealdade e a preocupação de serem justos com ambos os pais. A guarda partilhada sugerida pelo atual Código Civil pode ser uma possibilidade de dividir o cuidado, a presença e a responsabilidade com os filhos, permitindo melhor qualidade no envolvimento afetivo com eles. Por outro lado, também pode dificultar a estruturação de novos relacionamentos. *“A custódia conjunta pode constituir laços que amarram os ex-cônjuges de uma maneira que impeça que sigam em frente em suas próprias vidas”* (MCGOLDRICK, 1995, p. 300).

Cabe à Psicologia, portanto, encontrar práticas que facilitem o trabalho para que os filhos possam ser filhos, os pais possam ser pais, e aquela mulher e aquele homem possam retomar seu desenvolvimento sexual e afetivo, saindo da paralisação do tempo e de laços corroídos e insatisfatórios.

Caso 1

Rafael³, de quatro anos, veio trazido pela mãe, a qual acusava seu ex-marido, pai da criança, de molestar o filho. Ela queria que o menino fosse avaliado para “descobrir” a verdade. A acusação estava tramitando junto ao Poder Judiciário. Durante os contatos com a

³ Os nomes são fictícios, a fim de preservar a identidade da criança.

avaliadora, Rafael mostrou-se uma criança bastante saudável, esperta, brincalhona, em alguns momentos com conteúdos erotizados, mas que falava o tempo todo de seu pai, sobre o quanto gostaria de estar ao seu lado, relatando os momentos bons que passavam juntos e o quanto sentia sua falta. Seus desenhos, realizados de forma impulsiva, demonstravam uma necessidade de falar sobre algo que para ele não estava claro (o distanciamento do pai). Os sentimentos de angústia e culpa, percebidos no contato com a criança, não encontravam espaço para serem externalizados, o que dificultava ainda mais que ele se colocasse perante a realidade e falasse a respeito de si mesmo.

A mãe, nos primeiros contatos, colocava-se como centrada nas necessidades da criança, afirmando estar ali pensando no bem-estar do filho. Entretanto, em contatos posteriores, seu comportamento e discurso se modificaram. A mãe passou a expressar defesa do pai, afirmando que poderia estar enganada em sua suspeita. Trouxe sua decepção pela separação do marido, mostrou-se aborrecida com o fato de ter sido traída e abandonada e, mesmo ele já estando envolvido em um novo relacionamento, ela ainda tinha esperanças de retomar o casamento.

O entendimento que tivemos foi de que a mãe, de fato, buscava “vingar-se” deste pai pelo rompimento da relação de casamento entre eles. Para isso, utilizou-se do filho, tentando de qualquer forma ferir este pai, sem importar-se com os sentimentos da criança e sua (in) compreensão do fato. Rafael, ao ser colocado nessa posição, sentia-se sufocado. Os sentimentos que demonstrava pelo pai, isentos de qualquer resquício de sofrimento que poderia ter sido causado pelo mesmo, no caso de um abuso, revelavam que Rafael sentia muito o rompimento do contato com o pai. A mãe, que inicialmente mostrava-se firme em sua vingança, deixou transparecer que ainda não havia elaborado o luto pela perda do marido. Por fim, acabou retirando a queixa contra ele, mesmo ainda não aceitando a separação.

Caso 2

Jonathas⁴, após ganhar judicialmente a guarda de suas duas filhas, foi em busca de psicoterapia para elas por sugestão da assistente social do Fórum, para auxiliá-las (auxiliá-lo?) na transição da guarda. As meninas viviam, até então, sob a guarda da mãe, desde a separação, há quatro anos. A rotina delas era ir à escola e passar o resto da tarde na casa da avó paterna – local em que o pai vive – já que a mãe chegava tarde do emprego. O pai requereu a guarda alegando que as crianças viviam em um ambiente que não lhes era saudável e ele não concordava com a educação e criação delas; alegava que o namorado da ex-mulher estava envolvido com drogas, era violento e convivia com más companhias, o que poderia prejudicar a vida das meninas. Afirmou também que a mãe era, de certa forma, negligente com as filhas, dando prioridade para suas coisas em vez de pensar nelas. O pai se sentia injustiçado, pois dizia pagar todas as contas – desde escola, cursos extras, médicos, até o lazer.

A indicação de atendimento para as meninas veio do Serviço Social do Fórum, que sugeriu que isso contaria a favor do pai para assegurar-lhe a guarda das filhas. No encontro com a mãe das meninas foi possível ouvir sua opinião sobre os fatos. Ela disse que, após a separação, transformou-se de uma mulher fechada, tímida e de poucos amigos, em uma mulher mais vaidosa, popular e feliz; não via necessidade de fazer terapia; fez muitos amigos e estava muito feliz com tudo o que conquistou. A mãe se queixou muito da falta de responsabilidade do pai, disse que ele se considerava muito responsável nas questões financeiras, mas, para ela, tudo o que ele lhes dava não vinha do seu próprio suor e sim dos sogros. Durante o encontro mostrou-se muito culpada e triste pela sua ausência na criação das meninas.

Na verdade, nem o pai nem a mãe, que não queria obedecer à ordem judicial que definiu a guarda para o pai, estavam de fato

⁴ Nome fictício

preocupados com o bem-estar das meninas e em nenhum dos encontros, tanto com um quanto com o outro, as meninas se sentiram autorizadas a se manifestar. Ambos mostraram visões muito diferentes quanto à criação das filhas e o que seria de fato, responsabilidade. Sendo assim, brigas sempre acabavam surgindo e refletindo na vida das meninas.

Caso 3

Melissa⁵, de 11 anos, foi encaminhada pelo pediatra por depressão infantil; embora seu caso não estivesse relacionado ao Poder Judiciário, serve como ilustração significativa de um divórcio ou separação não elaborada. Os sintomas de depressão surgiram logo após a separação de seus pais, aproximadamente um ano antes de seu encaminhamento. A criança queixava-se de sua relação com o pai, alegando que ele a achava gorda, e por este motivo não gostaria mais dela. Melissa, que o tinha como o foco de seu amor, mostrou-se muito frustrada com a situação, passando a afirmar um intenso desejo de tirar sua própria vida. O quadro de depressão infantil diagnosticado anteriormente revelou encobrir um intenso sentimento de abandono e desamparo que ela sentia em relação a seu pai. Para a criança, ao separar-se da mãe, o pai havia também se separado dela (“eu quero meu pai para mim”).

Esse sentimento de abandono não se referia somente ao pai, mas também a toda sua família, que, a partir da separação, tornou-se distante, sendo seus papéis como filha, sobrinha e neta, em sua fantasia, dados como esquecidos. A atitude da mãe, por sua vez, favorecia que Melissa sentisse a separação dos pais como uma separação “dela”, o que era muito difícil de aceitar. De início, a mãe corroborava a fantasia da criança, chegando a confirmar que alimentava a esperança da filha, e a sua própria, de retorno do pai. A todo momento a mãe confidenciava à filha seus sentimentos pelo pai e o desejo de retomar seu relacionamento.

⁵ Nome fictício

A angústia da espera pelo retorno do pai trouxe à criança uma insegurança muito grande e um sentimento de perda que não poderia, naquele momento, ser elaborado. Nos atendimentos, Melissa pode externalizar os sentimentos de amor e ódio sentidos pelo pai e iniciar a elaboração dessa perda. A mãe, em consonância com a criança, iniciou também seu processo de elaboração de sua perda, demonstrando aceitação e superação do divórcio.

Considerações finais

Quando o divórcio/separação torna-se inevitável, o casal deve tentar conduzi-lo de forma que não soe como um castigo, uma doença que atacou a família, principalmente os filhos. Vivenciar a perda, a dissolução do casamento e poder elaborar este luto é fundamental para se entender que houve uma ruptura da família, e não que os laços de parentesco deixaram de existir. Ao casal cabe abandonar o vínculo marital. Já aos filhos deve-se esclarecer que os papéis desempenhados por cada um na família são mantidos, os vínculos familiares estão assegurados.

Nos casos apresentados, podemos perceber formas ineficientes de se negar o “vazio” numa separação mal resolvida. Os papéis designados aos filhos desses casais em litígio não são reconhecidos por eles. Em busca de preencher o sentimento de abandono, o desejo pela volta do outro, ou o desejo de vingança, os pais utilizam os filhos como instrumentos de sua “batalha”, usando-os como instrumento para ferir o outro (caso 1), como objetos de disputa para revelar o detentor da verdade (caso 2), ou buscando aliados para persuadir o ex-companheiro a retomar o casamento (caso 3).

Sem a possibilidade do uso dos contos de fadas (ou dos contos tradicionais, como se pode chamá-los), sem a possibilidade de acesso ao mito e à estruturação inconsciente, faltam recursos a essas crianças para rechaçar a investida de mães inseguras e imaturas, de pais incestuosos e do uso que estas mulheres fazem de seus filhos para, magicamente, reconquistar afetos infantis perdidos com a separação. Mais que crianças de pais separados, são crianças usadas como

trunfos em batalhas sangrentas entre adultos infelizes. Crianças que não contam com a segurança de um amor materno forte, de terem significado tudo para seus pais, crianças que, deprimidas, sentem-se incapazes de se desenvolver de forma harmoniosa, de irem à luta, enfim. Essas crianças não puderam contar com o olhar apaixonado de seus pais, especialmente de suas mães, numa contemplação embevecida, num olhar que lhes afirma e assegura que, para elas, os seus filhos sempre serão os "mais bonitos da festa". Aquele olhar que Peter Gay descreve como o que Amália dava para seu filho Sigmund, "meu Sigi de ouro", um olhar que todos os filhos bem-amados sabem que receberam de suas mães e/ou pais, que se pode dizer ser a fonte da segurança, da autoestima elevada e de um prognóstico de felicidade e sucesso.

Esses casos pretenderam mostrar o quão danosa pode ser, para os filhos, uma situação de rompimento do casal matrimonial quando se confunde com um rompimento do casal paterno. Faz-se necessário romper com o paradigma do "ganhador/ perdedor" do processo, o que é fundamental para que ambos os membros do ex-casal deixem de lado suas questões emocionais mal resolvidas e passem a agir como pais que buscam o melhor para seus filhos.

Entendemos que cabe ao psicólogo atuar como promotor da saúde e da garantia dos direitos fundamentais individuais, inclusive dentro da "arena jurídica". Nesse sentido, o psicólogo deve auxiliar o ex-casal que necessita desvencilhar-se do litígio como forma de vínculo, para que possa, então, se ver como pais. Somente desta forma é possível lidar com os feridos do divórcio, para que prossigam vivendo.

Referências

BERNO, Rosely. O trabalho do psicólogo na Vara da Infância e Juventude. In: RAMOS, Magdalena (org.). **Casal e família como paciente**. São Paulo: Escuta, 1994.

CARTER, B. McGoldrick, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar**: uma estrutura para a terapia familiar. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

DOLTO, Françoise. **Quando os pais se separam**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003 (original publicado em 1988).

ESTÉS, Clarissa. **Contos dos Irmãos Grimm**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

FEDULO, Sandra. Filhos do divórcio. In: CASTILHO, T. (org.). **Temas em terapia familiar**. São Paulo: Summus editorial, 2001.

GAY, Peter. **Uma vida para nosso tempo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROVINSKI, S.L.R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2004.

SILVA, Evani Z. M. O necessário reconhecimento do processo de luto na separação conjugal. In: SHINE, S.K. (org.). **Avaliação psicológica e lei**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SULLEROT, Evelyne. **Que pais, que filhos?** Lisboa: Relógio d'água, 1993.

VAINER, Ricardo. **Anatomia de um divórcio interminável**: o litígio como forma de vínculo. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.